



Lei N. 352/2005

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos com redução de juros e multas e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias os benefícios concedidos pela Lei 335/2005.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagem a partir de 25 de abril de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 31 de maio de 2005.

Aluísio Vinagre Régis
Prefeito Municipal